



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

PORTARIA CONJUNTA n. 01/2019

Rateia proporcionalmente a dívida de precatórios os recursos existentes junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de precatórios dos entes devedores, que cita e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS, previsto no art. 8º, da Resolução n. 115/2010-CNJ, por meio de seus representantes, designados pela Portaria n. 129/2019/PRES, de 09/01/2019, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto nas Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016 e 99/2017, promulgadas em 09/12/2009, 15/12/2016 e 14/12/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 115, de 29/06/2010, alterada, em parte, pela Resolução n. 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

CONSIDERANDO as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo da Consulta n. 0005292-39.2013.2.00.0000;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

CONSIDERANDO o que restou consignado na Ata n. 04/2019, da 2ª Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais, realizada em 20/03/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os entes devedores sujeitos às regras do Regime Especial de pagamento de precatórios, previsto no art. 101, DO ADCT/CF, que integram a planilha anexa,

RESOLVE:

Disciplinar o rateio entre os Tribunais dos valores depositados nas Contas Especiais (judiciais), administradas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento dos precatórios devidos pelos entes públicos listados na planilha anexa, nos termos das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada SALDO DEVEDOR TOTAL, correspondente aos somatórios dos débitos informados por cada Tribunal, atualizados até 31 de dezembro, deduzidos os recursos disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO

Acordado o método da repartição, e ante o disposto na Cláusula anterior, os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais declaram reconhecer como certos os percentuais fixados para cada ente público nas colunas denominadas "PERCENTUAL DE RATEIO TJMT", "PERCENTUAL DE RATEIO TRJ23", "PERCENTUAL DE RATEIO TRF1".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos, na proporção mencionada na Cláusula anterior, ocorrerão mediante guia de recolhimento bancário própria ou transferência bancária padronizada para a conta de destino informada pelo Tribunais integrantes do Comitê Gestor, após o envio de cópia da presente Portaria Conjunta à instituição financeira responsável pela manutenção das contas especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Realizados os repasses proporcionais, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas de precatórios dos entes públicos devedores, nos termos do acordo de separação de listas firmado entre os Tribunais com representação no Comitê Gestor das Contas Especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Portaria Complementar do Comitê Gestor das Contas Especiais.

E por estarem de pleno acordo, assinam a Presente Portaria Conjunta em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Juiz de Direito

Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

IVAN JOSÉ TESSARO

Juiz do Trabalho

Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO

Juiz Federal

Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ			RATEIO		
	TJMT Atualizado até 28/2/2019	TRT Atualizado até 31/12/2018	TRF Atualizado até 31/7/2018	TJMT	TRT	TRF
ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 227.415.939,16	R\$ 8.369.994,91	R\$ 0,00	96,45%	3,55%	0,00%
ALTA FLORESTA	R\$ 10.374.294,02	R\$ 21.575,68	R\$ 0,00	99,79%	0,21%	0,00%
ALTO PARAGUAI	R\$ 376.711,00	R\$ 40.241,64	R\$ 0,00	90,35%	9,65%	0,00%
BARRA DO GARÇAS	R\$ 10.210.984,29	R\$ 0,00	R\$ 323.508,20	96,93%	0,00%	3,07%
CÁCERES	R\$ 21.160.115,33	R\$ 6.316.733,32	R\$ 0,00	77,01%	22,99%	0,00%
CAMPINÁPOLIS	R\$ 778.756,21	R\$ 80.423,03	R\$ 0,00	90,64%	9,36%	0,00%
CONFRESA	R\$ 576.278,27	R\$ 160.708,84	R\$ 3.312.202,59	14,23%	3,97%	81,80%
CUIABÁ	R\$ 133.257.787,19	R\$ 16.564.255,91	R\$ 0,00	88,94%	11,06%	0,00%
DOM AQUINO	R\$ 2.569.901,66	R\$ 237.640,24	R\$ 0,00	91,54%	8,46%	0,00%
ITAÚBA	R\$ 2.211.425,49	R\$ 60.612,45	R\$ 0,00	97,33%	2,67%	0,00%
POCONÉ	R\$ 4.120.505,14	R\$ 204.683,08	R\$ 0,00	95,27%	4,73%	0,00%
PONTES E LACERDA	R\$ 107.893,10	R\$ 473.307,63	R\$ 0,00	18,56%	81,44%	0,00%
VÁRZEA GRANDE	R\$ 107.155.300,74	R\$ 593.208,22	R\$ 0,00	99,45%	0,55%	0,00%